



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PGF

1. **DADOS CADASTRAIS**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7116 / 2020-7115 Correio eletrônico: sfcgab@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Ronald da Silva Balbe

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:

CNPJ: 73.334.666/0001-50.

Endereço: Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF

CEP: 70.070-030.

Contato telefônico: (61) 2026-8621/8541/8997

Correio eletrônico: pgf.procuradorageral@agu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Adriana Maia Venturini

Endereço: Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral federal - PGF e a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, visando promover o compartilhamento de informações, metodologias e tecnologias e garantir maior eficiência e conformidade nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Processo nº 00190.108650/2024-98 (CGU) - 00407.036059/2024-49 (PGF)

Data da assinatura: ____ de _____ de _____.

Início: 02/2025

Término: 02/2027

Cartilhas, manuais e guias destinados a orientar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) sobre as melhores práticas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), visando à padronização procedimentos e disseminar conhecimentos técnicos, e promovendo metodologias eficazes na execução de políticas de CT&I.

3. **DIAGNÓSTICO**

Conforme Nota Técnica 96, presente no processo 00190.108650/2024-98

Conforme Nota Jurídica nº 00003/2024/CP-CT&/SUGCONSU/PGF (Seq 01)

4. **ABRANGÊNCIA**

Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, e atores do Sistema Nacional de CT&I

5. **JUSTIFICATIVA**

O Acordo de Cooperação Técnica proposto entre as partes visa essencialmente promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias vinculadas à aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI). Esta iniciativa é necessária para enfrentar os desafios persistentes no ecossistema de inovação do Brasil, que são exacerbados por uma regulamentação desatualizada e processos ineficientes que dificultam a realização plena das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. O acordo está alinhado com os esforços nacionais para garantir maior eficiência e conformidade nas atividades de pesquisa e desenvolvimento, fundamentais para sustentar o crescimento econômico e tecnológico do país.

Além disso, o acordo tem como objetivo proporcionar maior segurança jurídica para pesquisadores e instituições envolvidas em ciência e tecnologia. A falta de clareza nas normas vigentes frequentemente coloca esses atores em uma posição vulnerável, limitando sua capacidade de inovar e colaborar efetivamente. Ao estabelecer mecanismos claros e processos simplificados através deste ACT, esperamos reduzir os obstáculos burocráticos e melhorar a transparência nas interações entre os diversos atores do setor de inovação. Isso é crucial para criar um ambiente onde a inovação não apenas floresça, mas também seja protegida e incentivada de maneira sustentável e ética.

A implementação deste acordo servirá como um catalisador para o alinhamento das práticas de pesquisa e desenvolvimento com as melhores práticas globais, promovendo a competitividade no cenário internacional. Ao promover a transparência, o acordo também fortalece a confiança entre os stakeholders, facilitando uma maior colaboração interinstitucional e atração de investimentos estrangeiros em setores de alta tecnologia. Com o estabelecimento deste ACT, as partes comprometem-se a uma colaboração contínua, que é vital para o avanço contínuo e a adaptação às rápidas mudanças tecnológicas e mercadológicas globais. A cooperação técnica, portanto, não apenas melhora a infraestrutura existente, mas também constrói as bases para futuras inovações que podem transformar significativamente o panorama econômico e tecnológico do Brasil.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- a . Mediato. Reduzir os impactos negativos da burocracia nas atividades de CT&I, gerada pela insegurança jurídica existente, e promover capacidades estatais capazes de sustentar a complexidade do sistema;
- b. Imediato. Consolidar orientações técnicas e entendimentos jurídicos acerca dos riscos de conflito de interesses nas atividades de CT&I;
- c . Imediato. Identificar temas para os quais haja necessidade de consolidação de orientações técnicas e análises jurídicas, relacionados às atividades de CT&I.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Reuniões, eventos de capacitação e disseminação de boas práticas, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissional da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da SFC/CGU

Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por meio da Coordenadoria da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF/AGU

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a consolidação de entendimentos técnicos e jurídicos acerca dos riscos de conflito de interesses referentes à realização de atividades de CT&I possa permitir os seguintes resultados mensuráveis nos processos referentes a essas atividades:

- a. Adequada gestão dos riscos e do conflito de interesses, com o encaminhamento residual de casos excepcionais para análise e deliberação das instâncias externas aos ICTs;
- b. Segurança jurídica nas parcerias estabelecidas entre o setor público e com o setor privado, assim como na utilização de infraestrutura e capital intelectual públicos em atividades de CT&I;
- c. Redução dos impactos negativos da burocracia nos procedimentos que envolvem o estabelecimento de parcerias;
- d. Difusão da cultura de inovação a partir da melhor compreensão dos riscos envolvidos para todas as partes e das medidas para o tratamento desses riscos

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Atualização de Guia de entendimentos sobre conflito de interesses no MLCTI	Agenda de reuniões 1º semestre de 2025	SFC, SIP e PGF	30/05/2025	a iniciar
		Agenda de reuniões 2º semestre de 2025	SFC, SIP e PGF	30/12/2025	a iniciar
2	Emissão de orientação de entendimentos sobre aplicação de instrumentos do MLCTI	Agenda de reuniões 1º semestre de 2025	SFC e PGF	30/12/2025	a iniciar
		Agenda de reuniões 2º semestre de 2025	SFC e PGF	30/12/2025	a iniciar

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, **Secretário Federal de Controle Interno**, em 05/02/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maia Venturini**, **Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO MENDES DAVID DE SOUZA**, **Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública**, em 07/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO COIMBRA DE SOUZA**, **Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante**, em 10/03/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3505963 e o código CRC 181E6927

0.1.